

LEI N° 4.247, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º Visando atender a necessidade da Administração Pública Municipal e de acordo com escala estabelecida pelo superior imediato deverá o servidor cumprir a jornada de trabalho sob o regime especial de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art.139 da Lei 2.692/1992, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG., 24 de maio de 2013.

Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito Municipal